



Superintendência de Seguros Privados
Ministério da Fazenda

Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/ Nº 03 / 2005

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2005.

Às Sociedades Seguradoras

Ref.: Autorização para operar no ramo Seguro de Acidentes Pessoais.

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP.

Informamos que, de acordo com o disposto no PARECER PF – SUSEP/COORDENADORIA DE CONSULTAS, LEGISLAÇÃO E ASSUNTOS INTERNACIONAIS – nº 22399, de 15 de julho de 2005, da Procuradoria Federal junto à SUSEP, a sociedade seguradora autorizada a operar somente com seguros de danos não poderá comercializar seguro de acidentes pessoais e tampouco acidentes pessoais de passageiros.

Desta forma, caso essa Sociedade Seguradora possua algum produto que **contemple coberturas de acidentes pessoais**, deverá possuir, nas regiões em que o comercialize, a referida autorização.

Atenciosamente,

SÔNIA CABRAL
Departamento Técnico Atuarial
Chefe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – SUSEP
Rua Buenos Aires – 256 – 5º andar – Centro
CEP: 20.061-000 – Rio de Janeiro – RJ
Tels: (21) 3806-9830 – Fax: (21) 2224-6287 – e-mail: prger@susep.gov.br

NOME OU TÍTULO/ASSUNTO	NÚMERO DA CI
Interessado: DETEC Assunto: seguro de acidentes pessoais	149

PARECER PF – SUSEP/COORDENADORIA DE CONSULTAS, LEGISLAÇÃO E ASSUNTOS INTERNACIONAIS – Parecer nº 22399

Senhora Procuradora-Coordenadora de Consultas, Legislação e Assuntos Internacionais,

Possibilidade de comercialização de seguros de acidentes pessoais por parte de seguradora autorizada a operar somente com seguro de danos.

Trata-se de consulta quanto à possibilidade de comercialização de seguros de acidentes pessoais por parte de seguradora autorizada a operar somente com seguro de danos.

O seguro de acidentes pessoais é subespécie do seguro de pessoas, na forma do art. 789 do Código Civil de 2002.

Nesse sentido, ensina o mestre Ernesto Tzirulnik, in "O contrato de seguro", 2ª ed., p.153:

"Os mais importantes seguros de pessoas são os de vida e os de acidentes pessoais(...).O seguro contra acidentes garante o segurado contra os riscos de lesões corporais decorrentes de causas violentas e externas, provocando sua morte ou invalidez."

Sendo assim, a sociedade seguradora autorizada a operar somente com seguros de danos deverá promover a alteração de seu objeto social, bem como informar a referida modificação, nos termos da Circular 260/04, requerendo autorização da SUSEP para atuação no mercado de seguros de acidentes pessoais.

Ademais, o art. 78 do DL 73 deixa claro que "as sociedades seguradoras só poderão operar em seguros para os quais tenham a necessária autorização, segundo os planos, tarifas e normas aprovadas pelo CNSP."



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – SUSEP
Rua Buenos Aires – 256 – 5º andar – Centro
CEP: 20.061-000 – Rio de Janeiro – RJ
Tels: (21) 3806-9830 – Fax: (21) 2224-6287 – e-mail: prger@susep.gov.br

NOME OU TÍTULO/ASSUNTO	NÚMERO DA CI
Interessado: DETEC Assunto: seguro de acidentes pessoais	149

Em face de todo o exposto, manifesto-me no sentido de que a sociedade seguradora autorizada a operar somente com seguros de danos não poderá comercializar seguros de acidentes pessoais.

Procuradoria Federal – SUSEP, 15 de julho de 2005.

MARIA LAURA TIMPONI NAHID
Procuradora Federal
Mat. nº 1480062

DESPACHO:

De acordo.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Procurador-Coordenador e, posteriormente, ao Senhor Procurador-Geral com proposta de remessa ao DETEC.

Procuradoria Federal - SUSEP, 15 de julho de 2005.

LUCIANA SILVA ALVES
Procuradora-Coordenadora de Consultas,
Legislação e Assuntos Internacionais
Mat. nº 1379477



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - SUSEP

Rua Buenos Aires - 256 - 5º andar - Centro
CEP: 20.061-000 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3806-9830 - Fax: (21) 2224-6287 - e-mail: prger@susep.gov.br

Informações e Despachos

NOME OU TÍTULO/ASSUNTO	NÚMERO DA CI
Interessado: DETEC Assunto: Seguro de acidentes pessoais	149/2005

DESPACHO:


Senhor Procurador Chefe,

Aprovo o despacho da Procuradoria de Consultas, Legislação e Assuntos Internacionais, às fls.2/3.

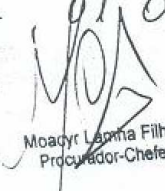
Esclareço, por oportuno, que a questão acerca do enquadramento do seguro de acidentes pessoais como modalidade do seguro de pessoa já foi ventilada na CI n.º 149, de 2005, foi tratada pelo Parecer PRGER/GAB/RT n.º 13.944, de 2004, que foi tornado normativo, por força de Deliberação do Conselho Diretor da SUSEP, em fevereiro de 2003 e que se encontra em vigor.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2005.


MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT
Procurador Coordenador da Procuradoria Federal - SUSEP

*De acordo
Ao Detec.
em 01.08.05*


Moacyr Lima Filho
Procurador-Chefe